



## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VIANA DO CASTELO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Norma habilitante**

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como o artigo 28.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 144, de 27 de julho de 2018.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Viana do Castelo, doravante designado por CMJVC.

### **CAPÍTULO II**

#### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJVC**

##### **Secção I**

###### **DA COMPOSIÇÃO DO CMJVC**

##### **Artigo 3.º**

###### **Membros do CMJVC e sua substituição**

1 - O CMJVC é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e designados por estas, de entre os seus membros, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJVC.

2 - A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.

3 - As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.

4 - O Presidente da Câmara Municipal pode delegar no Vereador com funções atribuídas na área da Juventude a competência para presidir ao CMJVC.



5 – Não é permitida a representação, pela mesma pessoa, de mais do que uma entidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

1 - A composição do CMJVC é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), incluindo as Federações Distritais/ Regionais e Federações Nacionais de associações juvenis;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 - Compete ao Presidente do CMJVC proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJVC.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandato e sua duração**

1 – A duração geral do mandato do CMJVC é coincidente com o mandato autárquico.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os elementos que constituem o CMJVC terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

3 - O mandato dos membros do CMJVC cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.



## **Secção II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Subsecção I**

##### **Da Comissão Permanente**

###### **Artigo 6.º**

###### **Composição e Funcionamento**

- 1 - A comissão permanente é composta por um Presidente e 4 membros, eleitos pelo Plenário do CMJVC.
- 2 - Os membros do CMJVC detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.
- 3 - A comissão permanente reúne antes de cada reunião do CMJVC, no local designado para a sede do CMJVC.

###### **Artigo 7.º**

###### **Competências**

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 22.º do Regulamento do CMJVC.

#### **Subsecção II**

##### **Das Comissões Eventuais**

###### **Artigo 8.º**

###### **Composição e funcionamento**

- 1 - As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o Plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
- 2 - A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo Plenário de acordo com as necessidades sentidas.

###### **Artigo 9.º**

###### **Atuação**

- 1- As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas;
- 2 - Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do Plenário.



### **Secção III**

## **PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

### **Artigo 10.º**

#### **Observadores**

Por deliberação, o CMJVC pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

### **Artigo 11.º**

#### **Participantes externos**

Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### **Artigo 12.º**

#### **Outros Participantes**

Quando as reuniões do CMJVC sejam públicas, poderão nelas participar, sem direito a voto, outros jovens interessados que pretendam estar presentes e intervir na discussão das matérias da competência do CMJVC.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO DO CMJVC**

#### **Secção I**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CMJVC**

#### **Subsecção I**

#### **Do Plenário**

### **Artigo 13.º**

#### **Composição**



O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador delegado com funções atribuídas na área da Juventude.

#### **Artigo 14.º**

##### **Mesa do Plenário**

A mesa do Plenário é composta pelo Presidente do CMJVC e por dois secretários eleitos pelo Plenário no início de cada mandato.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências da mesa do Plenário**

1 - Compete ao Presidente do CMJVC:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do Plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJVC;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJVC ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJVC;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJVC.



2 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJVC, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJVC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

### **Artigo 16.º**

#### **Funcionamento**

- 1 - O Plenário do CMJVC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 - O Plenário do CMJVC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - As reuniões do CMJVC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
- 4 - As reuniões do CMJVC são públicas, exceto deliberação em contrário.

### **Artigo 17.º**

#### **Competência do Plenário**

Compete ao Plenário do CMJVC:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o plano anual de atividades;
- e) Deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJVC, no âmbito das suas competências, previstas no Regulamento do CMJVC.



## **Subsecção II**

### **Das sessões e Quórum**

#### **Artigo 18.º**

##### **Local das Sessões**

- 1 - As sessões do CMJVC realizam-se nas instalações cedidas para o efeito pelo município.
- 2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- 3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJVC.

#### **Artigo 19.º**

##### **Quórum**

- 1 — O CMJVC só pode reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regimento.
- 2 — Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 20.º**

##### **Continuidade das Sessões**

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por tempo até 10 minutos.

## **Subsecção III**

### **Da convocatória e da ordem de trabalhos**

#### **Artigo 21.º**

##### **Convocatória**

- 1 - Os membros do CMJVC são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente do CMJVC, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.



2 - As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente do CMJVC, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJVC no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º.

3 - Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.

4 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJVC.

### **Artigo 22.º**

#### **Ordem de Trabalhos**

1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJVC.

2 - Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.

3 - Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

4 - O Presidente do CMJVC deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJVC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.

5 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJVC com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.

6 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do Plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

### **Artigo 23.º**

#### **Período de antes da ordem de trabalhos**

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJVC, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJVC cumpra produzir;





- b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJVC, sobre assuntos da respectiva administração, e respostas deste;
- c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;
- d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 24.º**

##### **Período da ordem de trabalhos**

- 1 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### **Subsecção IV**

##### **Das regras do uso da palavra**

#### **Artigo 25.º**

##### **Regras do uso da palavra pelos oradores**

- 1 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
- 2 - O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3 - O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o Plenário.

#### **Artigo 26.º**

##### **Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos**

- 1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.



2 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

### **Artigo 27.º**

#### **Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos**

1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJVC dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4 - No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJVC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

### **Artigo 28.º**

#### **Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJVC**

A palavra é concedida ao Presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJVC.

### **Artigo 29.º**

#### **Regras do uso da palavra dos membros do CMJVC**

A palavra é concedida aos membros do CMJVC para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;



- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

### **Artigo 30.º**

#### **Regras do uso da palavra de outros intervenientes**

- 1 - A palavra é concedida a outros participantes, que intervenham nos termos do artigo 12.º, para abordagem de assuntos incluídos na ordem de trabalhos ou de outros assuntos de interesse municipal na área da juventude.
- 2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 4 - No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJVC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

### **Subsecção V**

#### **Das figuras a invocar**

### **Artigo 31.º**

#### **Declaração de Voto**

- 1 - Cada membro do CMJVC tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da sessão.

### **Artigo 32.º**

#### **Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJVC**

- 1 - O membro do CMJVC a que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



2 - Os membros do CMJVC podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

### **Artigo 33.º**

#### **Formular ou responder a pedidos de esclarecimento**

1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros do CMJVC que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

### **Artigo 34.º**

#### **Requerimentos**

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

3 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

### **Artigo 35.º**

#### **Ofensas à honra ou à consideração**

1 - Sempre que um membro do CMJVC considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

### **Artigo 36.º**

#### **Interposições de recurso**



- 1 - Qualquer membro do CMJVC pode recorrer para o Plenário, de decisões do Presidente.
- 2 - O membro do CMJVC que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

#### **Subsecção VI**

#### **Das deliberações e votações**

#### **Artigo 37.º**

#### **Deliberações**

- 1 - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, excluindo as abstenções.
- 2 - O Presidente tem voto de qualidade.

#### **Artigo 38.º**

#### **Voto**

- 1 - Cada membro do CMJVC, identificado nas alíneas d) a i) do artigo 5.º do Regulamento do CMJVC, tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum membro do CMJVC com direito a voto, que se encontre presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

#### **Artigo 39.º**

#### **Formas de votação**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
  - b) Por escrutínio secreto;
  - c) Por votação nominal.
- 2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

#### **Artigo 40.º**

#### **Escrutínio secreto**

Far-se-ão por escrutínio secreto:



- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Os casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

#### **Artigo 41.º**

##### **Votação nominal**

- 1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
- 2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

#### **Artigo 42.º**

##### **Empate na votação**

- 1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### **Subsecção VII**

##### **Atas**

#### **Artigo 43.º**

##### **Atas das reuniões**

- 1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJVC, de acordo com a alínea b) o n.º 2 do art.º 15º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do Plenário.
- 3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.



5 - As deliberações do Plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJVC acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do Plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprova a ata.

#### **Artigo 44.º**

##### **Registo na ata de voto de vencido**

1 - Os membros do CMJVC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Secção II**

##### **Secções Especializadas Permanentes**

#### **Artigo 45.º**

##### **Noção**

As secções especializadas permanentes são grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

#### **Artigo 46.º**

##### **Organização e funcionamento**

1 - A constituição das secções é aprovada em Plenário.

2 - As secções são compostas por membros do CMJVC, com direito a voto.



## **Artigo 47.º**

### **Trabalhos realizados**

- 1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.
- 2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJVC reunido em Plenário.

## **Secção III**

### **Faltas**

## **Artigo 48º**

### **Verificação das faltas e processo justificativo**

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2- Será considerado faltoso o membro do CMJVC que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJVC, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
- 5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJVC, por via postal registada com aviso de receção.
- 6 – O Presidente solicitará às entidades representadas no CMJVC a substituição dos seus membros, quando se verificarem:
  - a) 3 faltas justificadas consecutivas;
  - b) 2 faltas injustificadas consecutivas;
  - c) 5 faltas injustificadas, ao longo dos 4 anos de mandato.
- 7 - Das decisões referidas nos números anteriores cabe recurso para o Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APOIO AO CMJVC**

## **Artigo 49.º**

### **Apoio logístico e administrativo**





O apoio logístico e administrativo ao CMJVC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 50.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJVC.

#### **Artigo 51.º**

#### **Alterações ao Regimento**

O regimento do CMJVC pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 52.º**

#### **Entrada em vigor**

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Plenário do CMJVC.